



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**CHAMAMENTO PUBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA,
PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS
SEMANAIS.**

Setor de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR**

PROCESSO TIPO COMPRAS E LICITAÇÕES - Nº 2987

/ 2022

DATA: 20/05/22 - 13:14
Requerente: 16-Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
CPF/CNPJ: 76.105.592/0001-78 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Carlos Alberto Ribeiro, 21
Complemento: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul **Bairro** Centro
Cidade: -PR **CEP:** 83450-000
Telefone: 36753968 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 49-SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Requisição 107 - Abertura de Chamamento Público P/ Médico Veterinário

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/05/2022 13:14:13	11177797933	Termo de Referência - Chamamento Púb. Med. Vet..docx	TERMO DE REFERÊNCI
20/05/2022 13:14:17	11177797933	Servidores - CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA.pdf	
20/05/2022 13:14:17	11177797933	Veterinário -Remuneração Tunas.pdf	
20/05/2022 13:14:18	11177797933	Veterinário Sanitarista - Salário MARÇO.pdf	
20/05/2022 13:14:18	11177797933	Veterinário - Piso Salarial 2022, Dissídio, Convenção Coletiva.pdf	
20/05/2022 13:14:18	11177797933	cct-sescap-2021-2022.pdf	
20/05/2022 13:14:19	11177797933	salario2022_01 - FENAMEV.pdf	
20/05/2022 13:14:20	11177797933	Salário Med. Vet. Itaperuçu.pdf	COTAÇÃO(ÕES)
20/05/2022 13:14:22	11177797933	107 Declaração de Análise de Cotação Chamamento Púb. Vet..pdf	ANALISE DE COTAÇÃO
20/05/2022 13:14:22	11177797933	Tabela de Cargos e Salários de Veterinário.pdf	
20/05/2022 13:14:22	11177797933	107 Requisição de Chamamento Público Veterinário(a).pdf	ANEXO I
20/05/2022 14:04:59	11177797933	107 - Termo de Referência Chamamento Púb. Vet..pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 20/05/2022 **Cadastro**

		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Processo de Autorização Despesa					
REQUISIÇÃO Nº 107/2022			DATA: 20/05/2022		
DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA					
<p>Solicitamos a abertura de Chamamento Público para a contratação de Médico(a) Veterinário(a) visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visto que realizamos diversas atividades envolvendo a participação deste importante profissional, tais como atualização de rebanho, vacinação de animais dos nossos produtores, atendimento aos casos de urgência de animais acidentados ou vítimas de maus tratos, bem como a realização do programa de castração de cães e gatos em situação de rua ou de pessoas com baixa renda. Portanto, é notória a necessidade de manter esse importante trabalho que é promovido pela Secretaria de Agricultura, a fim de que os serviços prestados aos produtores e a toda a sociedade não sejam interrompidos, bem como os demais trabalhos que são realizados não sejam prejudicados pela falta de profissional qualificado.</p>					
OBJETO DA REQUISIÇÃO					
Item	Unid.	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	Contratação de Médico(a) Veterinário(a) com carga horária de 40 horas semanais, para a prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc; bem como a coordenação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria. 15898	12	R\$ 4.195,46	R\$ 50.345,52
Valor Total					R\$ 50.345,52
 Leonardo Marcondes Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 31			 Davi dos Santos Viana Secretário Municipal de Finanças		
LICITAÇÃO			 Dotação orçamentária		
<input type="checkbox"/> - Pregão <input type="checkbox"/> - Tomada de Preços <input type="checkbox"/> - Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93. <input type="checkbox"/> - Dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.			Código Reduzido VIDE PARCELAR CONTRATAÇÃO ANEXO - 214/2022		
 Viviane Aparecida de Deus Presidente da CPL			 Marcos Nishida Aoki Contador		
Autorizo cumpridas as formalidades Legais: em / /					
 Antonio Luiz Gusso Prefeito					

PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO 214 2022
DATA: 08/06/2022
REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO
PROTOCOLO 2987/2022
NÚMERO DA REQUISIÇÃO 107/2022

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO

VALOR R\$ 50.345,52

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo solicita abertura de chamamento Público para contratação de Médico Veterinário para atender as necessidades desta . As dotações orçamentárias disponíveis para realização da despesa são as seguintes:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte	Saldo
08.001.20.606.0025.2041	3.3.90.36	06.00	172	01000	13.512,28

É o parecer.



MARCOS NISHIDA AOKI
CONTADOR
CRC-PR 04/73310-0

Pedido Nº 107/2022	DATA: 20/05/2022
--------------------	------------------

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de profissionais, pessoas físicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços referente ao cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, com jornada diária, na forma das especificações e condições abaixo estabelecidas e nos demais dispositivos deste Termo de Referência, bem como no contrato a ser assinado e também de acordo com as os programas e ações do Município:

PROFISSIONAL	Quant.	Especificação dos Serviços	Jornada de trabalho	Valor Bruto Mensal
MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A)	01 (uma) vaga	Contratação de Médico(a) Veterinário(a) com carga horária de 40 horas semanais, para a prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc. Cadastramento do município no SIM - Sistema de Inspeção Municipal, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria.	40 horas semanais	R\$ 4.195,46

2. JUSTIFICATIVA

Solicitamos a abertura de Chamamento Público para a contratação de Médico(a) Veterinário(a) visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visto que realizamos diversas atividades envolvendo a participação deste importante profissional, tais como atualização de rebanho, vacinação de animais dos nossos produtores, atendimento aos casos de urgência de animais acidentados ou vítimas de maus tratos, bem como a realização do programa de castração de cães e gatos em situação de rua ou de pessoas com baixa renda. Portanto, é notória a necessidade de manter esse importante trabalho que é promovido pela Secretaria de Agricultura, a afim de que os serviços prestados aos produtores e a toda a sociedade não sejam interrompidos, bem como os demais trabalhos que são realizados não sejam prejudicados pela falta de profissional qualificado.

Cumpramos destacar que o valor referenciado na Tabela "1. Objeto" levou em consideração a média realizada entre as remunerações praticadas na região desta Municipalidade, sendo, para efeitos de conhecimento utilizados os valores de remuneração do salário base de Tunas do Paraná, Rio Branco do Sul, Itaperuçu e Palmeira, conforme documentos constantes nos autos deste processo de contratação. Denota-se ainda, que a média dos valores ocorreu dessa forma pelo fato de que a remuneração indicada pelo Ofício 02/2022 do FENAMEV (doc. anexo), de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais) para uma carga horária de 08 (oito) horas por dia revela-se impraticável, de acordo com a realidade da folha salarial do nosso Município. No mesmo passo, os valores remuneratórios da tabela de cargos e salários da Prefeitura de Bocaiúva do Sul/PR (vide doc. anexo) indica que, para fins de cálculos remuneratórios leva-se em consideração o nível 70 (setenta) para o cargo de Médico Veterinário, representando o montante de R\$ 7.332,07 (sete mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos) o que também apresenta uma prática inviável ao Município. Por fim, o site "Dissídio" dispõe que a média salarial para o referido cargo no Estado do Paraná gira em torno de R\$ 3.908,67 para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais (8 horas diárias), tendo por base para o cálculo deste valor uma amostragem de 479 (quatrocentos e setenta e nove) salários de profissionais contratados e envolvidos em convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Veterinário no Paraná. Entretanto, ocorre que não há qualquer documento que corrobore o valor mencionado pelo site em referência, apenas o "Print Screen" da página anexado nos autos deste processo de contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços prestados pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) serão executados durante o horário regular de expediente da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, obedecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, de orientação da Secretaria em apreço.

3.1.1. A prestação do serviço objeto deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a hipótese de rescisão unilateral por parte do Poder Executivo Municipal, caso haja o advento de preenchimento da vaga de Médico Veterinário através de Concurso Público.

3.2. As principais atividades exercidas pelo profissional serão, ressalva a existência de outras atribuições diretamente ligadas ao cargo:

- a) Atualização de rebanho, através do sistema da ADAPAR ou outro sistema competente;
- b) Vacinação de animais dos produtores de Bocaiúva do Sul/PR, inclusive quanto a vacina contra a brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas B19 ou RB51, atendendo aos cronogramas e agendamentos realizados os produtores;
- c) Vacinação de animais dos moradores de Bocaiúva do Sul/PR, desde que o remédio injetável esteja precedido de receita devidamente assinada pelo Médico Veterinário competente;
- c) Atendimento de urgência ou casos de maus tratos aos animais de pequeno, médio e grande porte com enfermidades, nos domicílios ou dependências da Secretaria, com a prestação de primeiros socorros, consulta e encaminhamento aos órgãos competentes ou clínica veterinária privada, a custo do responsável pelo animal, devido a inexistência de centro de zoonoses no Município;
- d) Administração e gerenciamento do programa de castração de cães e gatos do Município (Castramóvel ou CastraPet), com a realização de cadastros, divulgação, agendamentos e outras atividades referentes ao programa;
- e) Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM de Bocaiúva do Sul/PR;
- f) Prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de dúvidas de produtores ou moradores do Município; e
- g) Fiscalização a denúncias de maus tratos aos animais deste Município, com a devida advertência e/ou notificação ao responsável, devendo dar ciência aos órgãos competentes para a tomada das medidas cabíveis.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público os profissionais que possuam a certificação ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, que comprove a realização integral do curso de ensino superior de Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV/PR.

4.2. Somente poderá realizar os serviços especificados no “item 3” aquele profissional que atender todas as exigências constantes deste Termo de Referência e Edital, devendo ser detentor de pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

4.3. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4. O Município criará a “Lista de Cadastro de Reserva” deste Chamamento Público, daqueles considerados hábeis, de acordo com a documentação, forma e prazo exigidos, com o objetivo de, no caso de descredenciamento previsto no item 4.3 ou outro fato superveniente, realizar o credenciamento do próximo na lista do cadastro de reserva, obedecidas todas as exigências deste edital e normas legais vigentes.

4.5. A seleção para a prestação do serviço a ser desempenhado será realizada mediante previa seleção pública, por meio de Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Medicina

Veterinária, sendo necessária a contratação de pessoa física, conforme necessidades e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

5. DOCUMENTOS E REQUISITOS RELATIVOS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na habilitação do processo de credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- d) Cópia do Certificado e /ou Diploma de **Graduação** em Medicina Veterinária;
- e) Cópia da Carteirinha de Cadastro Médico Veterinário para vacinação contra a Brucelose Bovina, expedida pela Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, no ato de apresentação, conforme exigência do Termo de Referência;
- f) Cópia dos Relatórios de Vacinação contra a Brucelose Bovina, extraído do sistema da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, que comprove a capacidade técnica e o efetivo exercício nos últimos 02 (dois) anos de vacinação;
- g) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, conferido após nota de aproveitamento, na área específica de atuação em Administração Pública e/ou, no mínimo, 02 (dois) Certificados de Conclusão de Curso, na área específica de atuação em Administração Pública, conforme exigências da prestação de serviço prevista no Termo de Referência;
- h) Exercício profissional de nível superior na Administração Pública de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, em cargo especializado na área de Medicina Veterinária, comprovado por contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço, sendo válida a junção dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado;
- i) Cópia do comprovante de endereço;
- j) NIT ou PIS/PASEP;
- k) Certidão de Registro de Pessoa Física com Negativa de Débitos para com o Conselho da Classe.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos decorrente da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão do recibo, que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria responsável e encaminhada através de protocolo, juntamente com a cópia do empenho ou documento liberatório do pagamento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

000008

b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

c) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

d) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes;

h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

k) Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se prestados de forma irregular, informado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes Das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Leonardo Marcondes das
Secretário de Agricultura
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 3697

Assinatura do Secretário

Autorizado em 20/05/2022

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DE COTAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a análise de cotação referente ao valor bruto mensal do cargo de Médico Veterinário foi realizada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, especificadamente pelo Secretário Leonardo Marcondes, levando-se em consideração a média do salário base praticado pelas Prefeituras da região, conforme os extratos de remuneração da Prefeitura de Tunas do Paraná, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Palmeira, anexados no processo e descritos logo abaixo:

PREFEITURA	VALOR DA REMUNERAÇÃO
TUNAS DO PARANÁ	R\$ 4.443,70
RIO BRANCO DO SUL	R\$ 4.521,17
PALMEIRA	R\$ 4.302,08
ITAPERUÇU	R\$ 3.514,99
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 4.195,46

Bocaiuva do Sul, 20 de maio de 2022.


Leonardo Marcondes
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 368/22

LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000010

MEMORANDO INTERNO

DA: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ASSUNTO: VALOR DE SALÁRIO DE VETERINÁRIO
PARA CARGO EM COMISSÃO
DATA: 10 DE MAIO DE 2022

Conforme solicitação verbal, informo que o Valor do Salário de veterinário de 40 horas semanais é nível 70 no valor de R\$ 7.332,07 (sete mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos). Esse valor está fundamentado na Lei nº 510/2011, de 23 de dezembro de 2011, onde consta a tabela da cargos e salário atualizada em janeiro de 2022, informo ainda que este valor e para funcionários concursados.

Atenciosamente,


Maria Pedrinha Arsie de Oliveira

Oficial Administrativa



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022**

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia **18 de agosto de 2022**, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para credenciamento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS**, por inexistência de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado para realização dos serviços será de **R\$ 50.345,52 (cinquenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos das credenciadas.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, "d" e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Físicas pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, localizado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR a partir do dia 18 de agosto de 2022 das 09h às 11h.

NOME DO PARTICIPANTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2022



5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

5.2. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- Cópia do Certificado e /ou Diploma de **Graduação** em Medicina Veterinária;
- Cópia da Carteirinha de Cadastro Médico Veterinário para vacinação contra a Brucelose Bovina, expedida pela Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, no ato de apresentação, conforme exigência do Termo de Referência;

- Cópia dos Relatórios de Vacinação contra a Brucelose Bovina, extraído do sistema da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, que comprove a capacidade técnica e o efetivo exercício nos últimos 02 (dois) anos de vacinação;
- Declaração de matrícula ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, conferido após nota de aproveitamento, na área específica de atuação em Administração Pública e/ou, no mínimo, 02 (dois) Certificados de Conclusão de Curso, na área específica de atuação em Administração Pública;
- Exercício profissional de nível superior na Administração Pública de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, em cargo especializado na área de Medicina Veterinária, comprovado por contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço, sendo válida a junção dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado;
- Cópia do comprovante de endereço;
- NIT ou PIS/PASEP;
- Requerimento de Vaga preenchido pelo profissional interessado; **(Anexo II)**
- Certidão de Registro de Pessoa Física com Negativa de Débitos para com o Conselho da Classe.

7.3. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

7.6. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com o item descrito no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através do endereço eletrônico dos participantes e também publicação no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, facultada a presença do interessado.

9.2. A abertura dos envelopes acontecerá no Setor de Compras e Licitações, localizado no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

9.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.



9.4. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no item 7 e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.

9.5. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação.

9.6. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

9.8. A lista dos credenciado será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, e encaminha no endereço eletrônico dos participantes.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente.

10.2. No caso de não ser possível a distribuição entre todos os credenciados a definição dos contratados dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em data e horário, que serão comunicados mediante convocação através do endereço eletrônico dos participantes e também publicação no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante

10.2. No sorteio **participarão** todos os que se credenciarem até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.

10.3. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar o sorteio dos credenciados no dia e local estabelecido.

10.4. A lista dos sorteados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, e encaminha no endereço eletrônico dos participantes.

10.5. **Em caso de descredenciamento ou outro fato superveniente será realizado novo sorteio dos credenciados. Serão considerados credenciados todos que apresentarem a documentação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.**

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados:



Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
08.001.20.606.0025.2041	3.3.90.36	06.00	172	01000

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

12.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

12.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

12.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

12.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



13.4 As penalidades previstas no item 13.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. FATOS SUPERRELEVANTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;



c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

14.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

14.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da



autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item 15.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **15.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A **multa** prevista no “item 15.4.b” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **15.4.c**.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da



intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item 15.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

18.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação:
 - Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
 - E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3675-3950.
- b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:
 - Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
 - Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL


ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA;

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 28 de junho de 2021.


ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de Chamamento Público para a contratação de Médico(a) Veterinário(a) visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visto que realizamos diversas atividades envolvendo a participação deste importante profissional, tais como atualização de rebanho, vacinação de animais dos nossos produtores, atendimento aos casos de urgência de animais acidentados ou vítimas de maus tratos, bem como a realização do programa de castração de cães e gatos em situação de rua ou de pessoas com baixa renda. Portanto, é notória a necessidade de manter esse importante trabalho que é promovido pela Secretaria de Agricultura, a fim de que os serviços prestados aos produtores e a toda a sociedade não sejam interrompidos, bem como os demais trabalhos que são realizados não sejam prejudicados pela falta de profissional qualificado.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Item	Especificação dos serviços	Quant./ carga horária	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de Médico(a) Veterinário(a) com carga horária de 40 horas semanais, para a prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc. Cadastramento do município no SIM - Sistema de Inspeção Municipal, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria.	1 profissional / 40 horas semanais	R\$ 4.195,46	R\$ 50.345,52

Justificativa do valor segundo Termo de Referência enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. “Cumprir destacar que o valor referenciado, levou em consideração a média realizada entre as remunerações praticadas na região desta Municipalidade, sendo, para efeitos de conhecimento utilizados os valores de remuneração do salário base de Tunas do Paraná, Rio Branco do Sul, Itaperuçu e Palmeira, conforme documentos constantes nos autos deste processo de contratação. Denota-se ainda, que a média dos valores ocorreu dessa forma pelo fato de que a remuneração indicada pelo Ofício 02/2022 do FENAMEV (doc. anexo), de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais) para uma carga horária de 08 (oito) horas por dia revela-se impraticável, de acordo com a realidade da folha salarial do nosso Município. No



mesmo passo, os valores remuneratórios da tabela de cargos e salários da Prefeitura de Bocaiúva do Sul/PR (vide doc. anexo) indica que, para fins de cálculos remuneratórios leva-se em consideração o nível 70 (setenta) para o cargo de Médico Veterinário, representando o montante de R\$ 7.332,07 (sete mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos) o que também apresenta uma prática inviável ao Município. Por fim, o site “Dissídio” dispõe que a média salarial para o referido cargo no Estado do Paraná gira em torno de R\$ 3.908,67 para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais (8 horas diárias), tendo por base para o cálculo deste valor uma amostragem de 479 (quatrocentos e setenta e nove) salários de profissionais contratados e envolvidos em convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Veterinário no Paraná. Entretanto, ocorre que não há qualquer documento que corrobore o valor mencionado pelo site em referência, apenas o “Print Screen” da página anexado nos autos deste processo de contratação”.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo (a) Médico (a) Veterinário (a) serão executados durante o horário regular de expediente da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, obedecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, de orientação da Secretaria em apreço. As principais atividades exercidas pelo profissional serão ressalvadas a existência de outras atribuições diretamente ligadas ao cargo:

- a) Vacinação de animais dos produtores de Bocaiúva do Sul/PR, inclusive quanto a vacina contra a brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas B19 ou RB51, atendendo aos cronogramas e agendamentos realizados os produtores;
 - a.1) Para a vacinação de que trata o acima disposto, o profissional veterinário deverá possuir Carteirinha de Cadastro Médico Veterinário para vacinação contra a Brucelose Bovina, expedida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, devidamente válida no ato de habilitação. Bem como deverá possuir histórico de vacinação, através de Relatórios de Vacinação contra a Brucelose Bovina, extraído do sistema da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, que comprove a capacidade técnica e o efetivo exercício nos últimos 02 (dois) anos de vacinação;
- b) Administração e gerenciamento do Programa “Pecuária Mais Brasil” de Inseminação Artificial – IATF em bovinos e bubalinos, promovido pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares – CONAFER em parceria com a Prefeitura de Bocaiúva do Sul/PR;
- c) Vacinação de cães e/ou felinos de pequeno, médio e grande porte, dos moradores de Bocaiúva do Sul/PR, desde que o remédio injetável esteja precedido de receita devidamente assinada pelo Médico Veterinário competente;
- d) Atendimento de urgência ou casos de maus tratos aos animais de pequeno, médio e grande porte com enfermidades, nos domicílios ou dependências da Secretaria, com a prestação de primeiros socorros, consulta e encaminhamento aos órgãos competentes ou clínica veterinária privada, a custo do responsável pelo animal, devido a inexistência de centro de zoonoses no Município;



- e) Administração e gerenciamento do programa de castração de cães e gatos do Município (Castramóvel ou CastraPet), com a realização de cadastros, divulgação, agendamentos e outras atividades referentes ao programa;
- f) Coordenação e fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal – SIM de Bocaiúva do Sul/PR;
- g) Prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de dúvidas de produtores ou moradores do Município;
- h) Fiscalização a denúncias de maus tratos aos animais deste Município, com a devida advertência e/ou notificação ao responsável, devendo dar ciência aos órgãos competentes para a tomada das medidas cabíveis;
- i) Auxílio nos atendimentos promovidos pela Vigilância Sanitária Municipal, da qual possuam relação com as causas animais, inclusive em casos de acumuladores de animais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, renováveis por igual período, na forma da lei.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, nomeado pela Portaria nº 122/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

7.2. Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.3. Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.4. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

7.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;



- 7.7. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- 7.8. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes;
- 7.9. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- 7.10. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- 7.11. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;
- 7.12. Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se prestados de forma irregular, informado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____.

Telefone:(_____) _____ E-mail: _____

Dados Bancários

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____-_____.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de médico veterinário com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO**. Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **edital** e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato**, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local _____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Requerente
Carimbo ou o nº do Registro Profissional



000028

PREFEITURA DE
**BOCAIÚVA
DO SUL**

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao
Município de Bocaiúva do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS.

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____, proponho-me a fornecer à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresento e submeto-me a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho a oferecer:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº ____/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº ____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:



Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
08.001.20.606.0025.2041	3.3.90.36	06.00	172	01000

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

5.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

6.2. Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3. Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

6.4. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

6.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

6.7. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;



6.8. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes;

6.9. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.10. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

6.11. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

6.12. Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se prestados de forma irregular, informado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes, nomeado pela Portaria nº 122/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de



lucro) extraordinária e extracontratual.

- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será



000034

notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 11.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no “item 11.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.



11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de

uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



000000
000038

*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 257/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: Secretaria Departamento de Licitações

Assunto: Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do Edital de Chamada Pública nº 05/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física, para o cargo de médico (a) veterinário (a) – 40 horas semanais, que se manterá aberta para futuros interessados no credenciamento, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Inicialmente cumpre salientar, que as análises técnicas do presente procedimento licitatório não são de competência desta Procuradoria jurídica Municipal, sendo que apenas nos incumbe análise dos aspectos jurídicos.

2.1.1. Desta feita, esclarecemos que o Chamamento Público é um procedimento feito pela Administração Pública com vistas a contratação de particulares, que preencham os requisitos editalícios e anuam com os valores unilateralmente fixados pela Administração.

Nesse sentido esclarece Marçal Justen Filho sobre o credenciamento:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40)”.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1ª ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – **uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento**, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento** [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Como já apontado, o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e inclusive em relação a valor e pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, para credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina, conforme exposto por Joel de Menezes Niebuhr:

“Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”¹.

¹ Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte.



000042

*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Em similar direcionamento é o Acórdão

3567/2014 Plenário do TCU:

“Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento. **O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratos.**”

Vale ressaltar ainda, que o credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação dos serviços almejados. Portanto, o credenciamento deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no regulamento.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Ademais, é imprescindível observar que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93.

Ainda, há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

ressalvamos também a necessidade de o credenciamento permanecer aberto para futuros interessados, conforme disciplinado por Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47:

“É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.” (negritamos)

E posição proferida pelo Tribunal de Contas da União na DECISÃO 656/1995 – PLENÁRIO, Processo 016.522/1995-8:

4.3.2 Por fim, apresenta aquela Secretaria uma relação de aspectos que, a seu ver, devem ser observados na implantação de um sistema de credenciamento, de modo a preservar o tratamento isonômico dos potenciais interessados, a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento. Tais aspectos são:



000000
000044

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

a) **acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;**

2.1.2. Passa-se então a análise do edital de Chamamento Público nº 05/2022, que tem por objetivo o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para o cargo de médico (a) veterinário (a) - 40 horas semanais.

No caso em análise, o procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, com valores oriundos da média de salários base praticados em cinco prefeituras da região, conforme declaração do Secretário anexada ao processo.

Verifica-se também a justificativa da necessidade da abertura do credenciamento em questão, ante a necessidade de atender de forma complementar as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Turismo, conforme justificativa anexa aos autos do processo.

Diante do exposto, mostra-se necessário a realização do presente chamamento público, tendo o seu respectivo edital preenchido todas as exigências legais, cumprido sua finalidade, qual seja: da publicidade ao certame, identificação de seu objeto, propostas delimitadas, universo dos participantes, critérios para análise e avaliação dos



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

proponentes estabelecidos, assim como dos atos para regular os termos processuais do certame.

Sendo assim, por todo o exposto, concluímos pela viabilidade do presente chamamento público, da análise da minuta do Edital, conclui-se que o mesmo encontra consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, também a minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos do credenciamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opinando-se pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Bocaiúva do Sul, 22 de julho de 2022.

THALISSA MARIA

Assinado de forma digital por

HOHN

THALISSA MARIA HOHN

COMPARIN:085822529

COMPARIN:08582252986

86

Dados: 2022.07.22 11:48:06

-03'00'

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

THALLYTA AKEMY DE BARROS

Assinado de forma digital por THALLYTA

AMATO:06446164904

AKEMY DE BARROS AMATO:06446164904

Dados: 2022.07.22 11:27:54 -03'00'

THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO

OAB/PR 57.102

Advogada do Município

PORTARIA Nº 131/2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: VIVIANE APARECIDA DE DEUS.

II – Membros: ELISANGELA KEPPE, GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA, FLAVIA MARIA ALBERTI.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 114/2021 de 01 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2022.



Antonio Luiz Gusso

Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS

Emissão: 27/07/2022.

ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 18 de agosto de 2022, das 09:00 as 11:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3950, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO Nº 05/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS

Emissão: 27/07/2022.

ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 18 de agosto de 2022, das 09:00 as 11:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico:

<https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3950, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:DDB69439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS VIAS", no dia 24/08:2022 às 08h 30min (Horário Oficial de Brasília). Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital estará disponível junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de licitações e leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitadas pelo endereço de e-mail licitacao01@balsanova.pr.gov.br. Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, Avenida Brasil, n.º 665 - Centro - Fone: (41) 3636-8013/8015. **SUÉLI LUCIANE ROECKER DE SOUZA**

78869/2022

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2022

O poder executivo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 060/2022, para "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para fins de apoio a estudos e elaboração de projetos de engenharia referentes a vias públicas do Município de Balsa Nova no dia 17:08:2022 às 08h 00min (Horário Oficial de Brasília). Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital estará disponível junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de licitações e leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitadas pelo endereço de e-mail pregoeiro@balsanova.pr.gov.br. Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, Avenida Brasil, n.º 665 - Centro - Fone: (41) 3636-8013/8015. **DEJALMA KOCHINSKI, Pregoeiro.**

78928/2022

Bocaiúva do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) - 40 HORAS SEMANAIS

Emissão: 27/07/2022.

ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 18 de agosto de 2022, das 09:00 as 11:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul - PR.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadossul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadossul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3950, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul - PR.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

78715/2022

Braganey

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022
Objeto: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para a aquisição de luminárias, lâmpadas, relês e demais materiais para manutenção da iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

Data da sessão de abertura: 10/08/2022. - Protocolo até: 13:45min. - Horário: 14h00min.

Valor estimado: R\$ 363.098,62 (Trezentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Arthur Pereira 860, Centro, Braganey - Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br Informações: (45) 3245-1235.

Braganey, 22 de Julho de 2022.

Odair Guerreiro Oliveira
Prefeito Municipal

78601/2022

Brasilândia do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 10 de Agosto de 2022, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por

meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>; UASG: 985521, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICAPE, NITROGÊNIO LÍQUIDO, E 04 (QUATRO) KITS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, para atendimento do Convênio nº 374/2021 da SEAB.

RECURSOS: SEAB e Tesouro Municipal.

ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 10/08/2022, (dez de agosto de dois mil e vinte e dois)

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 106.633,60 (cento e seis mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Brasilândia do Sul - PR, 27 de Julho de 2022.

*Onde se lê: 09 de agosto de 2022. Agora leia-se: 10 de agosto de 2022.

RICARDO SAMPAIO DOS SANTOS
PREGOEIRO MUNICIPAL

78767/2022

Candói

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
089/2022
PROCESSO Nº 3.014/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que o edital do Pregão Eletrônico nº 089/2022, Processo nº 3.014/2022, cujo objeto é a "Aquisição de veículos sedans e utilitários, vans e ônibus, com recursos do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Resolução SESA nº 769/2019 e complementação com recursos próprios do Município", foi retificado pela primeira vez, o seu texto original, e nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/1993, o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

10 de agosto de 2022 às 8h30min.

UASG: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói-PR.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br, Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 27 de julho de 2022.

Rodrigo Miss
Pregoeiro
Portaria nº 159/2022

78708/2022

Capitão Leonidas Marques

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES-PR.
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, torna público, que as 08:30 horas do dia 10 de agosto de 2022, na plataforma do comprasgovernamentais.gov.br - código UASG : 987489 - Capitão Leonidas Marques-Pr, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante 6 x 4, fabricação: mod. 2022/2022, novo/zero km, potência mínima de 277cv, caçamba basculante com capacidade de 12,0 m³ e demais especificações constantes do Modelo 07, visando a ampliação da frota em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio 990/2022 SEDU. Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 10.08.2022.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 10.08.2022.

Modo de Disputa: Aberto.

Valor estimado da licitação: R\$ 766.930,00 (setecentos e sessenta e seis reais, novecentos e trinta reais).

Prazo: O prazo de entrega do objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Gean Carlos Barea, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Cap. L. Marques, Paraná, Brasil - telefone (45) 3286-8424.



AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público a abertura dos envelopes para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS** a realizar-se no dia 19 de agosto de 2022 as 16:00 h no Setor de Compras e Licitações situado a Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21 – Centro - Bocaiúva do Sul Paraná, conforme item 9 do Edital, qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido a abertura de envelope para credenciamento.

Bocaiúva do Sul, 18 de agosto de 2022.

VIVIANE APARECIDA DE DEUS

Presidente da Comissão de Licitação

000052

Handwritten signature

CAMILA CAVASSIN

CAMI.CAVASSIN@HOTMAIL.COM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Handwritten mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCALINA DO SUL

CNPJ: 76.105.592/0001-78
PROCESSO Nº: 5109 / 2022
DATA: 19/09/2022
ASSUNTO: Emendas para Licitação
REQUERENTE: Povoado Geral
DESTINADO: Departamento de Licitações
SUMULA Abstrat da
Carteira Pública Para Credenciamento Nº 062/2022
Carmel Cavassan

for
o
de
de

for
o
de
de

4298

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Camila Cavassin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
CICONE CALCOGRAFICA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.448.682-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2005

NOME CAMILA CAVASSIN

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS CAVASSIN
SOELI TERESINHA PERIN CAVASSIN

NATALIDADE COLOMBO/PR DATA DE NASCIMENTO 25/10/1994

DOC ORIGEM COMARCA=COLOMBO/PR, DA SEDE
C.NASC 13087, LIVRO=A24, FOLHA=65

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

LUIS FERNANDO V. ANTIGAS
DIRETOR - IPR

Jan. 2009

Ministerio da Fazenda
Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
079.925.819-97
 Nome
CAMILA CAVASSIN
 Nascimento
25/10/1994



000054

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

11/2007

CAIXA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

Nome
CAMILA CAVASSIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10448682-7 SESP PR

CPF
079.925.819-97

DATA NASCIMENTO
25/10/1994

FILIAÇÃO
**ANTONIO CARLOS CAVASSIN
 SOELI TERESINHA PERIN CAVASSIN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05781731490

VALIDADE
18/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/05/2013

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Camila Cavassin

LOCAL
COLOMBO, PR

DATA EMISSÃO
18/01/2018

Assinatura do Emissor
Carlos (RMB)

14868077484
 PR913907060

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1579076254

PROIBIDO PLASTIFICAR
1579076254

Camila Cavassin

000055

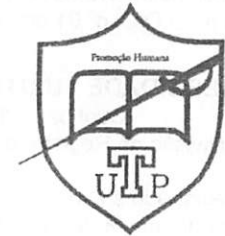
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIDADE Nº 10.448.682-7 SSP PR	
CPF Nº 079.925.819-97	
FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS CAVASSIN SOELI TERESINHA PERIN CAVASSIN	
OBSERVAÇÃO	
LOCAL E DATA Curitiba, 17 de Agosto de 2017.	
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Camila Cavassin</i>	
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO <u>do Paraná</u> CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO		
NOME: CAMILA CAVASSIN		4137253 ^{Nº}
CRMV/ Nº PR 15129 VP	DATA DE INSCRIÇÃO 17/08/2017	
NATURALIDADE COLOMBO-PR	DATA DE NASCIMENTO 25/10/1994	
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO O RH +	NACIONALIDADE Brasileira	
ASSINATURA DO PRESIDENTE <i>Ellei de Freitas</i>		
Ellei de Freitas - CRMV-PR 0826 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)		

Camila Cavassin



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ



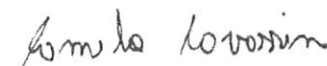
O Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso
de Medicina Veterinária em 27 de julho de 2017,
confere o título de Bacharela em Medicina Veterinária a

CAMILA CAVASSIN,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 25 de outubro de 1994,
RG 10.448.682-7/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de julho de 2017.


João Henrique Fatyniuk
Pró-Reitor Acadêmico


Diplomada


Luiz Guilherme Rangel Santos
Reitor

000056

20
10/10/17

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
Credenciada pelo Decreto de 07 de julho de 1997
Publicado no D.O.U. de 08 de julho de 1997

Reconhecido pela Portaria nº 824 de 30/12/2014
Publicado no D.O.U. nº 01 em 02/01/2015

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
Curitiba – PR
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 037840
Nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Curitiba, 27 de julho de 2017.


LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS
Reitor

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

O presente diploma foi apresentado

no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná


em Curitiba, no dia 17 de agosto de 2017.

Para registro e expedição de diploma.



O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO
NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NESTA
DATA, PARA REGISTRO.


Curitiba, 17 de AGOSTO de 2017.


Med. Vet. Eliel de Freitas
Presidente do CRMV-PR
CRMV-PR nº 0826VP

Nº2479

000057



	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR DDA / GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - GSA COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE
	CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA
	CADASTRO GSA Nº 3811/2018
	MED. VET.: CAMILA CAVASSIN
CRMV-PR 15129	
MUNICÍPIO: COLOMBO	

- ✓ Esta carteirinha é pessoal e intransferível
- ✓ A entrega de vacinas será somente mediante a apresentação de **receituário próprio e desta carteirinha.**

Elenice A. Amorim

Méd. Veterinária/CRMV-PR: 2231
Fiscal de Defesa Agropecuária

EM: 27/09/2018 ADAPAR

Handwritten signature/initials in blue ink.



000059

Usuário: PR15129 - CAMILA CAVASSIN

Perfil: Veterinário Cadastrado PCEBT - PR15129

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
Veterinário:		CAMILA CAVASSIN		Período Vacinação:		01/01/2019 a 31/12/2019			
CAMILA CAVASSIN									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	MARRECAS	LANDIR POLLI SIMIONI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1047200	B19	Sem Pendência	12/12/2019	4
2	CHACARA SÃO FELIPE	SEBASTIÃO DA SILVA ARRUDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1047021	B19	Sem Pendência	12/12/2019	2
3	JOANA FURLAN MOTTIN	JOANA FURLAN MOTTIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1046086	B19	Sem Pendência	09/12/2019	2
4	SITIO SÃO JOÃO	LUIZ REDES STRAPASSON	Bocaiúva do Sul-PR	BUBALINA	1046076	B19	Sem Pendência	09/12/2019	2
5	MOCOROÇA	DURVAL RIBEIRO DE PAULA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1027520	B19	Sem Pendência	18/10/2019	2
6	SESMARIA DO PUTUNÃ	SEBASTIAO MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1027512	B19	Sem Pendência	18/10/2019	3
7	PALMITAL BOCAIÚVA DO SUL	JOSE MARTINS GIACOMITTI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1022909	B19	Sem Pendência	02/10/2019	2
8	CHACARA SÃO JOÃO	LAURA COELHO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1022850	B19	Sem Pendência	02/10/2019	1
9	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1022841	B19	Sem Pendência	02/10/2019	2
10	COCHINHO	MARIEL JOÃO APPEL	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1021035	B19	Sem Pendência	26/09/2019	3
11	CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA	ADILSON PURCOTES POLLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1015692	B19	Sem Pendência	30/08/2019	1
12	CHACARA 3 IRMÃOS	CARLOS DOMINGOS DE SOUZA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1014689	B19	Sem Pendência	30/08/2019	1
13	SALTINHO	ADENILSON ROSA DOS SANTOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1002598	VNIAA	Sem Pendência	18/07/2019	16
14	CABANHA BELA CONQUISTA	ALESSANDRO VALERIO DE CARVALHO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	998123	B19	Sem Pendência	02/07/2019	1
15	SITIO PAU DE SANGUE	MARCOS CESAR SANTANA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	998121	B19	Sem Pendência	02/07/2019	1
16	SANTO ANTONIO	ANTONIO LUIZ LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	998115	B19	Sem Pendência	02/07/2019	1
17	SÃO TOMÉ	JOAO NUNES RIBEIRO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	997650	B19	Sem Pendência	02/07/2019	2
18	MOCOROÇA	DURVAL RIBEIRO DE PAULA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	993019	VNIAA	Sem Pendência	18/06/2019	4
19	CHACARA IMACULADA	ANA VASILJE BODNARIUC	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	993005	VNIAA	Sem Pendência	18/06/2019	2
20	RIO ABAIXO	MACIR SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	971532	B19	Sem Pendência	25/04/2019	4
21	SITIO SCHENA	CIRO SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	971527	B19	Sem Pendência	25/04/2019	4
22	NATALINA ARSIE GUETER	NATALINA ARSIE GUETER	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	970944	B19	Sem Pendência	24/04/2019	6
23	NATALINA ARSIE GUETER	NATALINA ARSIE GUETER	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	968786	VNIAA	Sem Pendência	14/04/2019	20
24	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	964574	B19	Sem Pendência	03/04/2019	7
25	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	964564	B19	Sem Pendência	03/04/2019	7
26	CHACARA TRANSPASSON	MILTON JOSÉ STRAPASSON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	960881	B19	Sem Pendência	28/03/2019	15
27	FAZENDA ANTINHA	HARAS DM LTDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956520	VNIAA	Sem Pendência	15/03/2019	27
28	CABANHA BORGES	JOSE BORGES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956570	VNIAA	Sem Pendência	15/03/2019	3
29	CABANHA BORGES	JOSE BORGES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956541	B19	Sem Pendência	18/03/2019	1
30	MARRECAS	LANDIR POLLI SIMIONI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956534	B19	Sem Pendência	18/03/2019	6
31	LEVI MOTTIN	LEVI MOTTIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956517	VNIAA	Sem Pendência	14/03/2019	1
32	SITIO DO VERO	OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	956408	VNIAA	Sem Pendência	14/03/2019	15
33	POTREJEINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	953533	B19	Sem Pendência	08/03/2019	1
34	CHACARA 3 IRMÃOS	CARLOS DOMINGOS DE SOUZA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	953039	B19	Sem Pendência	07/03/2019	1
35	FAZENDA ANTINHA	HARAS DM LTDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	952998	B19	Sem Pendência	08/03/2019	12
36	FAZENDA PEDERNEIRAS	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	951470	B19	Sem Pendência	01/03/2019	2

000060

37	FAZENDA SANTA RITA	RITA LUZIMAR CECCON MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	951262	B19	Sem Pendência	01/03/2019	6
38	FAZENDA CONCEIÇÃO	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	951259	B19	Sem Pendência	01/03/2019	4
39	PIRIZAL	ANGELA SIMARA ALBERTI DAL LIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	943514	B19	Sem Pendência	08/02/2019	3
40	SITIO PAU DE SANGUE	MARCOS CESAR SANTANA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	942200	VNIAA	Sem Pendência	05/02/2019	3
41	FAZENDA SANTA RITA	JORGE MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	940294	B19	Sem Pendência	31/01/2019	8
42	XAXIM	ROBERTO FLORIANO KOTOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	939093	B19	Sem Pendência	29/01/2019	1
43	CHACARA SÃO FELIPE	SEBASTIÃO DA SILVA ARRUDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	938894	B19	Sem Pendência	29/01/2019	2
44	SANTO ANTONIO	ANTONIO LUIZ LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	938882	B19	Sem Pendência	29/01/2019	1
45	EDNA GIOVANE ORTIZ	EDNA GIOVANE ORTIZ	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	938860	B19	Sem Pendência	29/01/2019	1
Total de Registros: 45									213

[Novo Relatório](#)

[Menu Principal](#) | [Login](#)
Relatórios de Brucelose e Tuberculose

Handwritten signature

11/08/2022 09:24

000061



Usuário: PR15129 - CAMILA CAVASSIN

Perfil: Veterinário Cadastrado PCEBT - PR15129

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
Veterinário:		CAMILA CAVASSIN		Período Vacinação:		01/01/2020 a 31/12/2020			
CAMILA CAVASSIN									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	FAZENDA VASCONCELOS	JUVERCI VASCONCELLOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1161354	B19	Sem Pendência	01/12/2020	8
2	SESMARIA DO PUTUNÃ	SEBASTIAO MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1161361	B19	Sem Pendência	01/12/2020	3
3	SITIO SÃO JOÃO	LUIZ REDES STRAPASSON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1161357	B19	Sem Pendência	01/12/2020	1
4	SITIO SÃO JOÃO	LUIZ REDES STRAPASSON	Bocaiúva do Sul-PR	BUBALINA	1161353	B19	Sem Pendência	01/12/2020	3
5	SANTO ANTONIO	ANTONIO LUIZ LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1153785	B19	Sem Pendência	05/11/2020	1
6	PALMITAL	ADAO MOCELIN POLLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1153784	B19	Sem Pendência	05/11/2020	3
7	CHÁCARA IMACULADA	ANA VASILIE BODNARIUC	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1152340	B19	Sem Pendência	05/11/2020	1
8	PALMITAL BOCAIUVA DO SUL	JOSÉ OSNI GIACOMITTI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1152338	B19	Sem Pendência	05/11/2020	3
9	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1152332	B19	Sem Pendência	05/11/2020	3
10	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1129865	B19	Sem Pendência	13/08/2020	1
11	CHACARA SÃO FELIPE	SEBASTIÃO DA SILVA ARRUDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1129862	B19	Sem Pendência	13/08/2020	1
12	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1129860	B19	Sem Pendência	13/08/2020	7
13	FAZENDA SANTA RITA	JORGE MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1111093	B19	Sem Pendência	18/06/2020	15
14	CARIJOS	GIARDINI CELSO LUNELLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1111088	B19	Sem Pendência	18/06/2020	3
15	PALMITAL BOCAIUVA DO SUL	JOSE MARTINS GIACOMITTI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1110486	B19	Sem Pendência	04/06/2020	5
16	CHÁCARA TRANSPASSON	MILTON JOSÉ STRAPASSON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1106578	B19	Sem Pendência	04/06/2020	19
17	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1108572	B19	Sem Pendência	04/06/2020	2
18	COCHINHO	MARIEL JOÃO APPEL	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1105383	B19	Sem Pendência	28/05/2020	4
19	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1104557	B19	Sem Pendência	28/05/2020	2
20	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1096529	B19	Sem Pendência	30/04/2020	14
21	TUCUNDUVA	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1090969	B19	Sem Pendência	18/03/2020	1
22	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1090964	B19	Sem Pendência	18/03/2020	1
23	RIQ ABAIXO	MACIR SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1080487	B19	Sem Pendência	18/03/2020	2
24	SITIO SCHENA	CIRO SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1080481	B19	Sem Pendência	18/03/2020	6
25	SÍTIO PEDRA GRANDE	CONCEIÇÃO DA APARECIDA DA SILVA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1076660	B19	Sem Pendência	09/03/2020	2
26	MARIA ANGELA OU BARRA GRANDE	ANTONIO VALENTIN NOVAKOSKI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1073843	B19	Sem Pendência	04/03/2020	3
27	FAZENDA ANTINHA	DELUZ MASSELLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1061865	B19	Sem Pendência	22/01/2020	9
28	TUCUNDUVA	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1058053	B19	Sem Pendência	22/01/2020	5
29	CHÁCARA SETE PORTEIRAS	JOEL RENATO CECCON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1057881	B19	Sem Pendência	22/01/2020	10
30	NATALINA ARSIF GUETER	NATALINA ARSIE GUETER	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1057345	B19	Sem Pendência	21/01/2020	8
31	ITAPUA	ILDEFONSO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1055956	VNIAA	Sem Pendência	14/01/2020	2
32	AREIA BRANCA	JOSE BATISTA MOREIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1054132	VNIAA	Sem Pendência	07/01/2020	1
33	SESMARIA DO POTUNA	JAKSON DE BARROS BATISTA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1054128	VNIAA	Sem Pendência	07/01/2020	3
Total de Registros: 33									152

Novo Relatório

Menu Principal | Login

11/08/2022 09:25

Handwritten signature and initials:
 J. G.
 J. G.

000062

Relatórios de Brucelose e Tuberculose

Handwritten signature
Font: Arial

11/08/2022 09:25



000063

Usuário: PR15129 - CAMILA CAVASSIN

Perfil: Veterinário Cadastrado PCEBT - PR15129

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
Veterinário:		CAMILA CAVASSIN		Período Vacinação:		01/01/2021 a 31/12/2021			
CAMILA CAVASSIN									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1268893	B19	Sem Pendência	15/12/2021	1
2	COCHINHO	MARIEL JOÃO APPEL	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1288388	B19	Sem Pendência	15/12/2021	1
3	FAZENDA PALMEIRINHA	FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1287368	VNIAA	Sem Pendência	08/12/2021	10
4	SANTO ANTONIO	ANTONIO LUIZ LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1267263	VNIAA	Sem Pendência	08/12/2021	1
5	RECANTO DOS PASSARINHOS	JOSÉ GABRIEL DA SILVA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1269094	B19	Sem Pendência	10/11/2021	3
6	MARIA ANGELA OU BARRA GRANDE	ANTONIO VALENTIN NOVAKOSKI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1280916	B19	Sem Pendência	10/11/2021	2
7	AREIA BRANCA	JOSE BATISTA MOREIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1279315	VNIAA	Sem Pendência	23/11/2021	16
8	SESMARIA DO POTUNA	JAKSON DE BARROS BATISTA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1267965	VNIAA	Sem Pendência	23/09/2021	1
9	AREIA BRANCA	JOSE BATISTA MOREIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1267958	VNIAA	Sem Pendência	23/09/2021	8
10	SANTO ANTONIO	ANTONIO LUIZ LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1258370	B19	Sem Pendência	10/09/2021	1
11	SÃO TOMÉ	JOAO NUNES RIBEIRO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1258090	B19	Sem Pendência	10/09/2021	1
12	BOM RETIRO	ANGELO POLLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1249362	VNIAA	Sem Pendência	21/07/2021	13
13	RESERVA LIRA	JOÃO RICARDO DITTRICH	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1240292	B19	Sem Pendência	07/07/2021	3
14	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1240284	B19	Sem Pendência	07/07/2021	1
15	UERLEI PEREIRA MARQUES	URLEI PEREIRA MARQUES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1240272	B19	Sem Pendência	07/07/2021	1
16	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1237324	B19	Sem Pendência	26/05/2021	2
17	TUCUNDUVA	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1237320	B19	Sem Pendência	26/05/2021	3
18	CABANHA BORGES	JOSE BORGES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1235029	VNIAA	Sem Pendência	28/06/2021	4
19	BORGES	PEDRO MOISES LAZZAROTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1234441	B19	Sem Pendência	24/06/2021	2
20	PALMITAL BOCAIÚVA DO SUL	JOSÉ OSNI GIACOMITTI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1220438	B19	Sem Pendência	24/06/2021	6
21	FAZENDA ANTINHA	DELUZ MASSELLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1233435	B19	Sem Pendência	24/06/2021	16
22	CHÁCARA ANTINHA	LINEU FRANCISCO WOSCH	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230681	B19	Sem Pendência	17/06/2021	1
23	CHÁCARA ANTINHA	LINEU FRANCISCO WOSCH	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230680	B19	Sem Pendência	17/06/2021	2
24	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230679	B19	Sem Pendência	17/06/2021	1
25	FAZENDA SANTA RITA	RITA LUZIMAR CECCON MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230677	B19	Sem Pendência	17/06/2021	6
26	FAZENDA CONCEIÇÃO	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230670	B19	Sem Pendência	17/06/2021	2
27	FAZENDA CÔRREGO BONITO	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1230663	B19	Sem Pendência	17/06/2021	4
28	FAZENDA PEDERNEIRAS	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BUBALINA	1230650	B19	Sem Pendência	17/06/2021	8
29	FAZENDA POÇO REDONDO	ANTONIO CARLOS MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BUBALINA	1230645	B19	Sem Pendência	17/06/2021	4
30	CHACARA SÃO FELIPE	SEBASTIÃO DA SILVA ARRUDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229429	B19	Sem Pendência	22/04/2021	1
31	CHACARA SÃO FELIPE	SEBASTIÃO DA SILVA ARRUDA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229422	B19	Sem Pendência	22/04/2021	1
32	SITIO PAU DE SANGUE	MARCOS CESAR SANTANA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229415	B19	Sem Pendência	26/03/2021	1
33	SITIO PAU DE SANGUE	MARCOS CESAR SANTANA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229410	B19	Sem Pendência	26/03/2021	3
34	CHÁCARA SALTO SANTA RITA	ANDRESA COSTACURTA GUEDES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229406	B19	Sem Pendência	16/04/2021	1
35	ITAPUA	ILDEFONSO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1229367	B19	Sem Pendência	26/05/2021	1
36	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1220410	B19	Sem Pendência	22/04/2021	4

J.M.
 26/05/2021
 J.M.

11/08/2022 09:25

000064

37	SÃO TOMÉ	JOAO NUNES RIBEIRO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1212977	B19	Sem Pendência	26/03/2021	3
38	CHÁCARA SETE PORTEIRAS	JOEL RENATO CECCON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1209549	B19	Sem Pendência	22/04/2021	10
39	SITIO SÃO BENTO	JOAO EDISON NODARI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1208292	B19	Sem Pendência	16/04/2021	1
40	FAZENDA SANTA RITA	JORGE MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1207584	B19	Sem Pendência	16/04/2021	7
41	RIO ABAIXO	MACIR SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1207112	B19	Sem Pendência	15/04/2021	2
42	SITIO SCHENA	CIRO SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1207108	B19	Sem Pendência	15/04/2021	5
43	NATALINA ARSIE GUETER	NATALINA ARSIE GUETER	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1207105	B19	Sem Pendência	15/04/2021	6
44	JOANA FURLAN MOTTIN	JOANA FURLAN MOTTIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1206955	B19	Sem Pendência	26/03/2021	1
45	CHÁCARA SALTO SANTA RITA	VALENTIN ANTONIO POLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1206954	B19	Sem Pendência	26/03/2021	1
46	SITIO SÃO BENTO	JOAO EDISON NODARI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1203076	B19	Sem Pendência	31/03/2021	1
47	FAZENDA VASCONCELOS	JUVERCI VASCONCELLOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1203067	B19	Sem Pendência	31/03/2021	13
48	SITIO PAPANDUVAS	SANDRO FANTINATO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1178280	B19	Sem Pendência	29/01/2021	8
49	CHÁCARA SALTO SANTA RITA	ANDRESA COSTACURTA GUEDES	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1177016	VNIAA	Sem Pendência	29/01/2021	2
Total de Registros: 49									196

Novo Relatório

Menu Principal | Login
Relatórios de Brucelose e Tuberculose

Handwritten signature and initials

11/08/2022 09:25

000065



Usuário: PR15129 - CAMILA CAVASSIN

Perfil: Veterinário Cadastrado PCEBT - PR15129

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

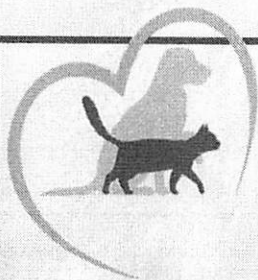
Filtros:									
Veterinário:		CAMILA CAVASSIN		Período Vacinação:		01/01/2022 a 11/08/2022			
CAMILA CAVASSIN									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	CHACARA COSTA	MILTON BORGES COSTA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	13721870	VNIAA	Sem Pendência	05/08/2022	6
2	AREIA BRANCA	JOSE BATISTA MOREIRA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370638	B19	Sem Pendência	02/08/2022	4
3	SESMARIA DO POTUNA	JAKSON DE BARROS BATISTA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370635	B19	Sem Pendência	02/08/2022	1
4	ANTINHA DE BAIXO	JAIRTO RAZZOTTO	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370596	B19	Sem Pendência	25/02/2022	2
5	POTREIRINHO	ANTONIO ADEMIR CAVALLI COLETI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370558	B19	Sem Pendência	14/07/2022	3
6	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370555	B19	Sem Pendência	14/07/2022	2
7	CHÁCARA DO PINHAL	ROSALINO JULIO SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370548	B19	Sem Pendência	13/05/2022	4
8	RIO ABAIXO	MACIR SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370540	B19	Sem Pendência	13/05/2022	3
9	SÍTIO SCHENA	CIRO SCHENA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370535	B19	Sem Pendência	13/05/2022	7
10	CHÁCARA SETE PORTEIRAS	JOEL RENATO CECCON	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370529	B19	Sem Pendência	19/04/2022	13
11	CARIJOS	GIARDINI CELSO LUNELLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370521	VNIAA	Sem Pendência	20/05/2022	7
12	CHÁCARA MORRO DOS PINHEIROS	FERNANDO DE SOUZA KLAS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370501	B19	Sem Pendência	25/02/2022	5
13	PALMITAL	ADAO MOCELIN POLLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370498	B19	Sem Pendência	25/02/2022	4
14	FAZENDA VASCONCELOS	JUVERCI VASCONCELLOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1370494	B19	Sem Pendência	25/02/2022	8
15	FAZENDA SANTA RITA	JORGE MOCELIN	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1367726	B19	Sem Pendência	24/06/2022	10
16	FAZENDA ANTINHA	DELUZ MASSELLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1364400	B19	Sem Pendência	21/02/2022	10
17	FAZENDA VASCONCELOS	JUVERCI VASCONCELLOS	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1337835	B19	Sem Pendência	25/02/2022	9
18	CHÁCARA 3 IRMÃOS	CARLOS DOMINGOS DE SOUZA	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1307950	B19	Sem Pendência	10/02/2022	1
19	SÍTIO SETE PORTEIRAS	NELSON POLLI	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1307947	B19	Sem Pendência	10/02/2022	3
20	PEQUENA	PATRICIA ARSIE GUETER	Bocaiúva do Sul-PR	BOVINA	1307939	B19	Sem Pendência	10/02/2022	12
Total de Registros: 20									114

Novo Relatório

Menu Principal | Login

Relatórios de Brucelose e Tuberculose

Handwritten signature and date: 11/08/2022



CURSO DE ATENDIMENTO AOS
**MAUS-TRATOS
ANIMAIS**



CERTIFICADO

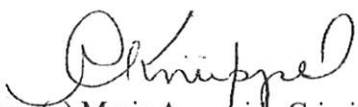
Certificamos que CAMILA CAVASSIN (07*.925.*19-**) participou do **Curso de Atendimento aos Maus-Tratos Animais** no Ambiente Virtual de Aprendizagem/LICON - UNICENTRO, com carga horária total de 80 horas, proposto pelo Núcleo de Educação a Distância/NEAD da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO, em parceria com Universidade Virtual do Paraná, Organização World Animal Protection e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Paraná no período de 01 de março a 30 de maio de 2022.

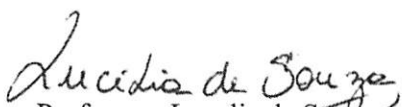
Nota: 97,0 (noventa e sete vírgula zero).

Frequência: 100% (cem por cento).

Guarapuava, 7 de junho de 2022

Número	Folha	Livro
60	66	DIREX-ON-2022


Professor(a) Maria Aparecida Crissi Knuppel,
Coordenador(a) do Projeto


Professora Lucelia de Souza,
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://certificado.unicentro.br/?id=826376>

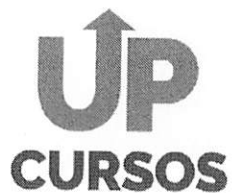


000066

EMENTA DO CURSO

10/10/2017
Bb

<p>Módulo I – Conceitos fundamentais e legislação incidente</p> <p>Carga horária: 20h</p> <p>Unidade 1: Introdução aos maus-tratos animais Aula 1: Introdução aos maus-tratos animais Unidade2: Protocolos de Perícia em bem-estar animal Aula 1: Protocolos de Perícia em bem-estar animal Unidade 3: Legislação Pertinente Aula 1: Direito Animal Aula 2: Resoluções CFMV Aula 3 – Extra: Ampliação da pena para maus-tratos contra cães e gatos</p> <p>Módulo II – Registro de denúncias e atendimento aos maus-tratos</p> <p>Carga horária: 40h</p> <p>Unidade 1: Registro e fluxograma de atendimento de denúncias Aula 1: Registro e fluxograma de atendimento de denúncias Unidade 2: Situações especiais de maus-tratos Aula 1: Casos graves de maus-tratos: rinhas de cães e galos Aula 2: Casos graves de maus-tratos: Zoofilia e bestialidade, tortura e violência deliberada Aula 3: Acumuladores</p>	<p>Aula 4: Cirurgias mutiladoras Aula 5: Uso de animais em ritos religiosos Aula 6: Uso de animais em pesquisa e ensino Aula 7: Boas práticas no turismo – como evitar maus-tratos aos animais silvestres Aula 8: Maus-tratos em animais de fazenda (suínos, aves, bovinos, equídeos, etc) Aula 9: Teoria do Elo Aula 10: Perícia criminal e exame de corpo de delito Unidade 3: Papel das instituições públicas em denúncias de maus-tratos Aula 1: Disque-denúncia 181 Aula 2: O papel da Força Verde – quando acionar? Aula 3: O papel da Polícia Civil – DPMA – quando acionar? Aula 4: Ministério Público Estadual (CAOP – MAHU) – qual seu papel, quando e como acionar?</p> <p>Módulo III – Maus-tratos e educação ambiental</p> <p>Carga horária: 20h</p> <p>Unidade 1: Educação para a Tutela responsável Aula 1: Zoonoses e Saúde Única Aula 2: Manejo Populacional Humanitário e Sustentável de Cães e Gatos Aula 3: Abrigos públicos</p>
---	---



CERTIFICADO



A **UP Cursos** confere a

Camila Cavassin

matrícula **934821**, o certificado referente a conclusão do curso de
Defesa Sanitária para Animal de Grande Porte,
concluído em **30/06/2022**, com a carga horária de **35 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

000068

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Os Principais Produtos Pecuários no Agronegócio
- Definições Gerais de Importância em Defesa Sanitária
- Noções de Epidemiologia
- Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa
- Programa Nacional de Erradicação e Controle da Febre Aftosa - PNEFA
- Medidas Sanitárias na Zona Afetada
- Legislação de Defesa Sanitária Animal
- Serviço de Inspeção e Saúde Animal

Nota final: 100 pontos

UP
CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2046

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

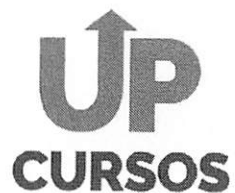
Os cursos oferecidos pela UP Cursos bem como seus certificados são embasados pelo decreto nº 5.154 e as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>
e digitando o código de validação abaixo!

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

120927

000069



CERTIFICADO



A **UP Cursos** confere a

Camila Cavassin

matrícula **934821**, o certificado referente a conclusão do curso de
Vigilância Epidemiológica de Animais,
concluído em **04/07/2022**, com a carga horária de **45 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

000070

Handwritten initials and text in the top right corner.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Definições Gerais de Importância em Defesa Sanitária
- Notificação
- Noções de Epidemiologia
- Programa Nacional de Erradicação e Controle da Febre Aftosa - PNEFA
- Legislação Aplicada
- Medidas Sanitárias na Zona Afetada
- Papel do Produtor
- Educação Sanitária
- Epidemiologia aplicada
- Técnicas e Procedimentos
- Saúde e Procedimentos de Higienização Animal

Nota final: 100 pontos

UP
CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2046

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos oferecidos pela UP Cursos bem como seus certificados são embasados pelo decreto nº 5.154 e as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

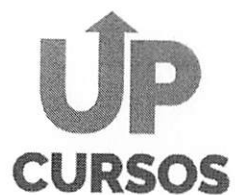
Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>

e digitando o código de validação abaixo!

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

121955

000071



CERTIFICADO



A **UP Cursos** confere a

Camila Cavassin

matrícula **934821**, o certificado referente a conclusão do curso de
Inseminação Artificial em Bovinos,
concluído em **08/07/2022**, com a carga horária de **40 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

000072

028
Cavassin

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Inseminação artificial: importância, vantagens e desvantagens, instalações e material necessário
- Aparelho reprodutor masculino: noções básicas de anatomia e fisiologia
- Aparelho reprodutor feminino: noções básicas de anatomia e fisiologia
- Cio: definição, identificação do cio, duração e intervalos, cios anômalos, sincronização, horários de inseminação
- Sêmen: qualidade, tipos de embalagens, identificação
- Inseminador: perfil, higiene, controle de dados, auxiliar
- Manejo do rebanho com vistas à inseminação artificial

Nota final: 100 pontos

UP
CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2046

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos oferecidos pela UP Cursos bem como seus certificados são embasados pelo decreto nº 5.154 e as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

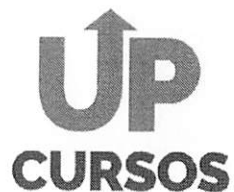
Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>

e digitando o código de validação abaixo!

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

121954

000073



CERTIFICADO



A **UP Cursos** confere a

Camila Cavassin

matrícula **934821**, o certificado referente a conclusão do curso de
Bem estar animal e Abate Humanitário,
concluído em **04/07/2022**, com a carga horária de **35 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

000074

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Bem-estar animal
- Bovinos : Abate
- Abate humanitário
- Aves : Abate
- Comportamento animal e fisiopatologia do estresse

Nota final: 100 pontos

UP
CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2048

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos oferecidos pela UP Cursos
bem como seus certificados são embasados pelo
decreto nº 5.154 e as normas do MEC através
da Resolução CNE nº 04/99.

Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>

e digitando o código de validação abaixo!

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

121956

000075



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MEIO AMBIENTE E TURISMO
ESTADO DO PARANÁ

000076

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que CAMILA CAVASSIN, CPF sob o nº 079.925.819-97, registro no CRMV sob o nº 15129, contratada através do Contrato nº 82/2018, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, CNPJ sob o nº 76.105.592/0001-78, lotada na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como Médica Veterinária, no período de 11/09/2018 até a presente data.

Por fim, atestamos que a contratada sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone sua conduta técnica e comercial, estando dentro padrões de qualidade e desempenho.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bocaiuva do Sul, 12 de agosto de 2022.

Leonardo Marcondes das Dores
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 368/21

LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Secretario Municipal de Agricultura Meio
Ambiente e Turismo

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 82/2018

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Floresmundo Alberti Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.998.391-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 496.592.439-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo, doravante denominada de CONTRATADA. O presente contrato é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 70/2018 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE	Nº.	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	Un	Veterinário (a) para prestação de serviço, no que tange ao atendimento de nossos produtores rurais, vacinação contra brucelose (vacina B19) fêmea bovinas/bubalinas, vacinação contra brucelose (vacina RB51); projeto castração cães de rua; atendimento a animais de grande , médio e pequeno porte em geral com enfermidades; orientações em geral aos produtores acerca de vacinas etc. Cadastramento do município no "sim", entre outras atividades desenvolvidas dentro da secretaria; consultoria e elaboração de projetos aos agricultores, e outras atividades atribuídas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); carga horário 40 horas semanais.	2.330,00	27.960,00
Valor Total						R\$ 27.960,00

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large stylized signature.
 - Middle right: "Lomilo"
 - Bottom right: "Lom" and "de" with a signature.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de competente, entregando os produtos nos locais indicados em anexo próprio do Edital;
- II – Nenhum produto será entregue sem o recebimento da Autorização de Compra e cópia de Empenho, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela prestação irregular;
- III – A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- IV – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento, nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo valor total de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais), cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

- I - O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- II - Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais eletrônicas referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na prestação do serviço ora contratado;
- III - Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais eletrônicas e demais documentos que a justifiquem;
- IV - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de prestadores de serviço por parte da Empresa, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais;
- V - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

- I – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- II- Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido;
- III - A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;
- IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificadas:

339036060000	4786	Recursos Ordinários (Livres)
--------------	------	------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos e o atendimento às exigências contratuais;
- III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IV - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- VI - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- II - Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- III - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- V - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos.
- VI - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- VII - Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

VIII - Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

IX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

X - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

XI - Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e se prestados de forma irregular, informado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando-se que:

I - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

II - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;

III - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

IV - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração;

V - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:

I - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;

II - Atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento dos produtos;

III - Subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos licitados;

IV - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

V - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

VI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten date]



000081

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

II – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

III - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que manterá controle do fornecimento do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 11 de setembro de 2018.

CONTRATANTE
FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Cavassin
CONTRATADA
CAMILA CAVASSIN

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Ami
20.09



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

**TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO Nº 82/2018 – PREGÃO Nº 70/2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ADITIVO DE VALOR**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.592/0001-78, com sede na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Floresmundo Alberti Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.998.391-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 496.592.439-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, s/nº, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo-PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato 82/2018, celebrado em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para o período compreendido entre 12 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido 25% (vinte e cinco) por cento ao valor inicial do Contrato, equivalente a R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais), com fundamento no art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso financeiro previsto no Orçamento de 2019, nas dotações orçamentárias informadas na requisição anexa ao processo.

Handwritten signature

Handwritten initials and date





Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 82/2018.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, elegendo o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Bocaiúva do Sul, 10 de setembro de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL Floresmundo Alberti Júnior CONTRATANTE	 CAMILA CAVASSIN CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

NOME:
DOC.:

NOME:
DOC.:

Handwritten signature



000084

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

TERMO ADITIVO Nº 002 CONTRATO Nº 82/2018 – PREGÃO Nº 70/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.592/0001-78, com sede na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Floresmundo Alberti Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.998.391-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 496.592.439-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, s/nº, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo-PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato 82/2018, celebrado em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para o período compreendido entre 12 de setembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso financeiro previsto no Orçamento de 2020, nas dotações orçamentárias informadas na requisição anexa ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 82/2018.

Camila Cavassin



Camila Cavassin



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, elegendo o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Bocaiúva do Sul, 09 de setembro de 2020.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL Floresmundo Alberti Júnior	 CAMILA CAVASSIN
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

DOC.:

NOME:

DOC.:

Handwritten signature and date: 09/09/20



000086

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

TERMO ADITIVO Nº 003 CONTRATO Nº 82/2018 – PREGÃO Nº 70/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.592/0001-78, com sede na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado Prefeito Municipal Floresmundo Alberti Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.998.391-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 496.592.439-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, s/nº, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo-PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato 82/2018, celebrado em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para o período compreendido entre 12 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso financeiro previsto no Orçamento de 2020, nas dotações orçamentárias informadas na requisição anexa ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 82/2018.



Handwritten signatures and initials:
Alberto Junior
Camila Cavassin
C



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, elegendo o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Bocaiúva do Sul, 10 de dezembro de 2020.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL Floresmundo Alberti Júnior	 CAMILA CAVASSIN
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

DOC.:

NOME:

DOC.:

Handwritten notes:
 Comi. 04/0
 20. 12. 20
 09



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000089

TERMO ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº 82/2018 – PREGÃO Nº 70/2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo-PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo prorroga, por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato Nº 82/2018, celebrado em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, para o período compreendido entre 12 de dezembro de 2021 a 12 de junho de 2022.

É objeto do referido contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Nº 82/2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000090

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, elegendo o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da relação contratual.

Bocaiúva do Sul, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CAMILA CAVASSIN
RG nº 10.448.682-7

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de 000091 Bocaiúva do Sul

TERMO ADITIVO Nº 05 CONTRATO Nº 82/2018 – PREGÃO Nº 70/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo-PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes supra qualificadas, fica certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo prorroga, por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato Nº 82/2018, celebrado em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, para o período compreendido entre 13 de junho de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

É objeto do referido contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fica acrescido ao Contrato nº 82/2018 o valor de R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco), referente a aditivo de prazo por um período de 6(seis) mês do contrato passando o valor total do contrato para R\$ 141.547,50 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Handwritten signatures and initials:
amb
[Signature]
[Signature]
[Signature]




Prefeitura Municipal de 000092
Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Nº 82/2018.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, elegendo o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da relação contratual.

Bocaiúva do Sul, 08 de junho de 2022.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
Camila Cavassin
Médica Veterinária
CRMV-PR 15120
CAMILA CAVASSIN
RG nº 10.448.682-7

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 041540780 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001112885331
Código Cliente: 00000114035466

000093

MÊS REFERÊNCIA: 07/2022
DATA DE EMISSÃO: 06/07/2022

CAMILA CAVASSIN
RUA AMADEU PERIN 56
. CASA 1
BOICININGA
83414-330 COLOMBO - PR

2ª Via

VENCIMENTO
21/07/2022

VALOR A PAGAR (R\$)
44,99

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(cami.cavassin@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/06/22 A 05/07/22)

VIVO CELULAR 44,99
Total a pagar 44,99

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 5GB II	1	44,99
(-) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Controle		44,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		44,99
Total a pagar		44,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 41-99219-5084 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Debito Automatico 3GB | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: VIVO CONTROLE 5GB II: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 29% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Bradesco, Agência 1867

Destaque aqui

CAMILA CAVASSIN

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/07/2022

44,99

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1112885331-5 00001112885331 00000215058059 07/2022

846600000000 449900691006 011128853311 922070580597

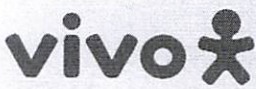


Pagar
via Pix



Handwritten signature





Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 041540760 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001112885331
Código Cliente: 00000114035466

000094

CAMILA CAVASSIN
RUA AMADEU PERIN 56
. CASA 1
BOICININGA
83414-330 COLOMBO - PR

CPF/CNPJ: 079.925.819-97
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001112885331

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 16327000/07/2022	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Alameda Miguel Blasi, 51 - Centro	Período: 06/06/2022 a 05/07/2022	Emissão: 09/07/2022	
CNPJ: 02.558.157/0005-96	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 041540760	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	29%	32,80
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					32,80

Informações Complementares							
ICMS	29,00%	Base de Cálculo	R\$ 32,80	Valor ICMS	R\$ 9,51	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 23,29	Valor PIS	R\$ 0,15	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 23,29	Valor COFINS	R\$ 0,70	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,22 e Funtel 0,5% = R\$0,11 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.
Autenticação digital: 2f55bf96bca1fc607a4194b11c58dd55

Handwritten signature and initials



000095

CAMILA CAVASSIN
RUA AMADEU PERIN 56
CASA 1
BOICININGA
83414-330 COLOMBO - PR

MÊS REFERÊNCIA: 07/2022
DATA DE EMISSÃO: 06/07/2022

- Para detalhamento do consumo dentro da franquia acesse o App da Vivo -

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 06/06/22 A 05/07/22)

> SEU NÚMERO VIVO: 41-99219-5084

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 5GB II	-	1	1	32,80
Subtotal				32,80
Franquia de Internet		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
		5,00GB	-	0,00
BONIFICAÇÃO MOVEEL				
	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00
Bonus Debito Automatico 3GB	-	3,00GB	-	0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital VI	-	-	-	-
Goread	-	-	-	2,00
Babbel	-	-	-	1,00
Skeelo Intermediário	-	-	-	7,19
Hube Jornais	-	-	-	2,00
Subtotal				12,19

Handwritten signature and initials



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Dados Cadastrais

000096

11/08/2022 09:55:34

Dados Cadastrais

NIT 268.16785.23-0

Fonte do NIT PREVIDÊNCIA

Administrador do NIT PREVIDÊNCIA

Fonte Cadastramento CNIS

Ano da Administração 2018

Data de Cadastramento 16/10/2018

Data de Atualização 04/08/2022

Dados Básicos

Nome CAMILA CAVASSIN

Município de Nascimento COLOMBO

Nome da Mãe SOELI TERESINHA PERIN
CAVASSIN

País de Origem BRASIL

Nome do Pai ANTONIO CARLOS CAVASSIN

Data de Chegada

Sexo FEMININO

Estado Civil SOLTEIRO(A)

Data de Nascimento 25/10/1994

Grau de Instrução SUPERIOR COMPLETO

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Óbito

Documentos

CPF 079.925.819-97

CTPS

CNH

Doc. Estrangeiro

Carteira de Marítimo

Passaporte

Identidade Número: 104486827, Órgão Emissor: SSP, UF: PR, Data de Emissão: 06/09/2005

Título de Eleitor

Certidões Civis

Contato

Endereço principal Tipo Logradouro: RUA, Logradouro: AMADEU PERIN, Número: 56, Complemento: CASA 1, Bairro: BOICININGA, COLOMBO - PR, CEP: 83414330

Endereço secundário Tipo Logradouro: RUA, Logradouro: RUA AMADEU PERIN, Número: 56, Complemento: CASA 2, Bairro: BOICININGA, COLOMBO - PR, BRASIL, CEP: 83414330

Telefone 1 (55) - (41) 36562243

Telefone 2

Celular (55) - (41) 992195084

E-mail

Lista de Elos

Nit Principal

Nit Secundário

Data Formação

Fonte Origem

26816785230

20029310584

29/07/2022

CADSUS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 2208113DPPAE65

Handwritten signature and date: 10/08/2022



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº05/2022

Eu, Camila Cavassin, brasileira, solteira, médica veterinária, RG nº 10.448.682-7, expedido pela SESP/PR, CPF nº 079.925.819-97, inscrita no órgão de categoria CRMV/PR, sob o número de registro 15129VP, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, nº 56, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Telefone: (41) 9 9219-5084, E-mail: cami.cavassin@hotmail.com.

Dados Bancários

BANCO: Bradesco (237)

AGÊNCIA: 1867

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: Rua Pde. Francisco Bonato, 479 - Colombo/PR

CONTA CORRENTE N.º 22417-0.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de médico veterinário com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO**. Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **edital** e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato**, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Bocaiuva do Sul, 08 de agosto de 2022.


Camila Cavassin
Médica veterinária
CRMV/PR 15129





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA**Nome**

CAMILA CAVASSIN

CPF

07992581997

CRMV

15129-VP (PR)

Data de inscrição

17/08/2017

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. NÃO CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>

Emitida em

04/08/2022

Validade:

03/09/2022

Código de validação

ZK74.NA4.RGF5KEY.YZ

Handwritten signature and initials



ANEXO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao
Município de Bocaiúva do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Referente: edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº05/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS.

Eu Camila Cavassin, brasileira, solteira, médica veterinária, RG nº 10.448.682-7, CPF nº 079.925.819-97, inscrita no órgão de categoria CRMV/PR, sob o número de registro 15129, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin nº 56, no Município de Colombo, Estado do Paraná, proponho-me a fornecer à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresento e submeto-me a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho a oferecer:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc. Cadastramento do município no SIM - Sistema de Inspeção Municipal, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria	1 profissional / 40 horas semanais	R\$ 4.195,46	R\$ 50.345,52

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.345,52

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Bocaiuva do Sul, 08 de agosto de 2022

Camila Cavassin
Médica Veterinária
CRMV-PR 15129

Camila Cavassin
Médica veterinária
CRMV/PR 15129

Handwritten notes and initials in the bottom right corner.



000100

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS**

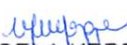
Aos 19º dia do mês de agosto do ano de 2022, às 16:00 horas, foi aberto o envelope da participante CAMILA CAVASSIN referente ao chamamento público para credenciamento nº 05/2022, sob presidência da Senhora Viviane Aparecida de Deus e membros Elisangela Keppe, Guilherme Novakoski Bandeira e Flavia Maria Alberti.


Nº	TIPO	PARTICIPANTES	STATUS
1	Física	CAMILA CAVASSIN	CREENCIADO

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 131/2022, o Secretário de Agricultura, Leonardo Marcondes das Dores, diretora de departamento, Danielly Cristina Lima Santos e a participante Camila Cavassin para proceder a abertura do envelope entregue pela proponente interessada na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 5/2022.

A participante CAMILA CAVASSIN apresentou toda documentação exigida em edital, desta forma, foi considerada credenciada.



VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente



ELISANGELA KEPPE
Membro


GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro


FLAVIA MARIA ALBERTI
Membro


LEONARDO MARCONDES DAS DORES
Secretário de Agricultura


DANIELLY CRISTINA LIMA SANTOS
diretora de departamento


CAMILA CAVASSIN
Participante



GABINETE DO PREFEITO

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, distribuir a demanda referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05 para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS, autoriza a distribuição a seguir:

PESSOA FÍSICA	Especificação dos serviços	Quant.
Camila Cavassin	Contratação de Médico(a) Veterinário(a) com carga horária de 40 horas semanais, para a prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc. Cadastramento do município no SIM - Sistema de Inspeção Municipal, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria.	1 profissional

Encaminho o processo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 para Parecer Jurídico quanto a sua legalidade e aprovação para HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Bocaiúva do Sul, 22 de agosto de 2022.


Antonio Luiz Gusso

Prefeito



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Bocaiúva do Sul, 22 de agosto de 2022.

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Encaminhado Chamada Pública 05/2022, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO(A) – 40 HORAS SEMANAIS**

A participante CAMILA CAVASSIN apresentou toda a documentação exigida no edital, desta forma foi considerada credenciada.

Face ao exposto, solicito Parecer Jurídico quanto a documentação apresentada, conforme dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**VIVIANE APARECIDA DE DEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 330/2022 HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

ASSUNTO: Análise de chamamento público com vistas à homologação do processo

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico opinativo relativo à análise jurídico-formal quanto a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do **Chamamento Público nº 05/2022**, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física, para o cargo de médico (a) veterinário (a) – 40 horas semanais. O credenciamento do profissional para o cargo citado, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

A data de início da entrega dos envelopes foi no dia 18/08/2022 das 09h às 11h, a qual se manteve aberta para interessados no credenciamento. A primeira data de abertura dos envelopes e de credenciamento foi realizada na data de 19/08/2022 às 16h00m conforme aviso de abertura previamente publicado. Tudo em conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da homologação do presente procedimento licitatório, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1.1. Primeiramente, destaca-se que o Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a fim de prestar determinado serviço e, embora não previsto expressamente pela Lei



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

geral de licitação nº 8.666/93, é uma hipótese admitida pela doutrina e pela jurisprudência, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Sobre o tema, o Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, expõe o seguinte:

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. **O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.**

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se **a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.** Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (negritamos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1ª ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – **uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento**, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento** [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.

2.1.2. Destarte, por ser o presente parecer meramente opinativo se atendo somente aos aspectos legais, não interferindo na



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

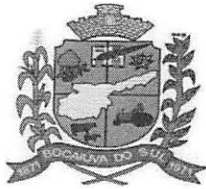
discricionarieidade da Administração Pública, destacamos que a adjudicação do objeto cabe apenas à comissão permanente de licitação, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias.

Feita as devidas considerações passamos à análise jurídica.

No presente caso, o chamamento público tem por objetivo a contratação de Médica Veterinária para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. E o credenciamento do profissional dará ensejo a contratação por inexigibilidade de licitação, pois não há que se falar em concorrência, uma vez que os profissionais citados, desde que preenchidos os dispostos legais e editalícios, são hábeis a prestar o serviço.

Compulsando os autos, verifica-se que os atos da comissão permanente de licitação se afeiçoam as disposições legalmente previstas e o referido caso está de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/933 e demais entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.

Conclui-se, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente processo de chamamento público.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, opinamos pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que credenciou, até o momento, a profissional CAMILA CAVASSIN.

Portanto, a profissional credenciada, até o presente momento, está apta a ser convocadas para firmar contrato com esta municipalidade, tendo em vista que fora emitido, pelo Prefeito Municipal, documento de Distribuição da demanda.

Destacamos ainda, que o credenciamento deve se manter aberto para futuros interessados e que os credenciados podem ser sucessivamente chamados para a prestação dos referidos serviços respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no item 10 do edital.

2.2. Ressalvamos que, embora tenha-se o credenciamento em questão, deve a Administração Pública providenciar a realização de concurso pública para a contratação do profissional Médico Veterinário, isso em conformidade com a exigência constitucional de prévia realização de concurso público para a contratação de servidores:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (negritamos).

Sendo assim, asseveramos que o chamamento público **não substitui concurso público**, pois o Credenciamento é viável apenas para a complementação do serviço.

Isso se deve ao fato de que a contratação de funcionários para suprir atividades permanentes só pode ser realizada por profissionais de carreira, conforme jurisprudência:

Não é possível contratação temporária para suprir atividades permanentes com funções de poder de polícia e fiscalizatórias, **tendo em vista que desempenham funções tipicamente estatais, devendo ser realizadas por profissionais de carreira, devidamente aprovados em concurso público**, nos termos da jurisprudência do TCE-PI (Vide Dec. Monocrática n° 476/2021-GWA, proferida no Processo TC/016429/2021, com publicação no

000110



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

DOE TCE/PI n° 201, em 25/10/2021, ratificada pela Decisão Plenária n° 1.081/2021). (negritamos)

Sendo assim, deve ser priorizado a realização do concurso público pela Administração. Esclarecemos ainda, que eventual credenciamento de outros profissionais estes devem também ser convocados ou realizada alguma forma distribuição das demandas, de modo a garantir a igualdade entre todos os credenciados.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal. É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 02 de setembro de 2022.

THALISSA MARIA HOHN
COMPARIN:08582252986

Assinado de forma digital por
THALISSA MARIA HOHN
COMPARIN:08582252986
Dados: 2022.09.02 11:03:14 -03'00'

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

JONAS OLIVEIRA
DE ASSIS

Assinado de forma digital por
JONAS OLIVEIRA DE ASSIS
Dados: 2022.09.02 13:09:03
-03'00'

JONAS OLIVEIRA DE ASSIS

OAB/PR 104.123

Assessor Jurídico Municipal



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Inexigibilidade Nº 26/2022

PROCESSO Nº 176/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº26/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 26/2022, autorizo a despesa em favor de CAMILA CAVASSIN, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 079.925.819-97, no valor total de R\$ 50.345,52(cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 05 de setembro de 2022.


Antonio Luiz Gusso

Prefeito



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n ° 26 / 2022

DATA: 05/09/2022

PROCESSO: 176

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAMILA CAVASSIN

CPF: 079.925.819-97

RG:

Endereço: RUA AMADEU PERIN, 56

Bairro: BOICININGA Cidade: BOCAIÚVA DO SUL - PR

CEP: 83.414-330

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	15898	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS. VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE EM FÊMEAS BOVINAS/BUBALINAS (VACINA B19) E VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (VACINA RB51); GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO CASTRAMÓVEL; ATENDIMENTO A ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM ENFERMIDADES; ORIENTAÇÕES EM GERAL AOS PRODUTORES E MORADORES ACERCA DE VACINAS, REMÉDIOS ETC. CADASTRAMENTO DO MUNICÍPIO NO SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA	UN	12.00	4.195,46	50.345,52

Total: 50,345.52

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0800120606002520413390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal n° 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA: A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Secretaria competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

MULTA: Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

GARANTIA: Conforme Contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Contrato.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Agência, n° da Agência, n° da Conta e Número do Empenho.



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Viviane

VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Presidente

Elisangela

ELISANGELA KEPPE
Membro

Guilherme

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro

Flavia

FLAVIA MARIA ALBERTI
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

0000 5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº26/2022

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade nº 26/2022, autorizo a despesa em favor de CAMILA CAVASSIN, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 079.925.819-97, no valor total de R\$ 50.345,52(cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 05 de setembro de 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:60AF245C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2022. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 77/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022

CONTRATO Nº 77/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS.

CONTRATADO: CAMILA CAVASSIN.

CPF:079.925.819-97.

VALOR: R\$ 50.345,52 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:BBD96895

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2022. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO 77/2022

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a CAMILA CAVASSIN, portador da cédula de identidade RG nº 10.448.682-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.925.819-97, residente e domiciliado na Rua Amadeu Perin, nº S/N, Bairro Boicinga, na cidade de Colombo - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 05/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA, PARA O CARGO DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) – 40 HORAS SEMANAIS, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de Médico(a) Veterinário(a) com carga horária de 40 horas semanais, para a prestação de serviço de atendimento aos produtores rurais, vacinação contra brucelose em fêmeas bovinas/bubalinas (vacina B19) e vacinação contra brucelose (vacina RB51); gerenciamento e administração do projeto CastraMóvel; atendimento a animais de grande, médio e pequeno porte com enfermidades; orientações em geral aos produtores e moradores acerca de vacinas, remédios etc. Cadastramento do município no SIM - Sistema de Inspeção Municipal, entre outras atividades desenvolvidas pela secretaria.	1 profissional / 40 horas semanais	R\$ 4.195,46	R\$ 50.345,52

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



3.1. Nos valores estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Desdobra	Desp	Fonte
08.001.20.606.0025.2041	3.3.90.36	06.00	172	01000

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

5.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal 118, de 20 de maio de 2013.

5.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

6.2. Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3. Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;



6.4. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

6.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

6.7. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

6.8. Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes;

6.9. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.10. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

6.11. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

6.12. Prestar os serviços conforme consta na Ordem de Serviço, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se prestados de forma irregular, informado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes, nomeado pela Portaria nº 122/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviços(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 11.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no "item 11.4.b" será:

Handwritten signature



- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

[Handwritten signature]



- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

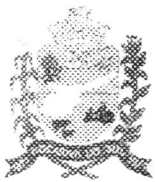
a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;



V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 05 de setembro de 2022.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
CAMILA CAVASSIN

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: